



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 669/2014

DE, 22 DE ABRIL DE 2014.

“ Fixa valor mínimo para realização de Execução Fiscal e dá outras providências “.

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a o Artigo 32 da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Bodoquena, autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a 70 (setenta) Unidades Fiscais do Município de Bodoquena/MS; - UFIB's.

Parágrafo 1º - O valor consolidado a que se refere o caput é o resultante da atualização dos respectivos débitos originários, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

Parágrafo 2º - Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferior ao limite fixado no caput que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

Parágrafo 3º - Fica ressalvada a possibilidade de propositura de ação judicial cabível nas hipóteses de valores consolidados inferiores ao limite estabelecido no caput deste artigo, a critério da Procuradoria Jurídica o Município.

Art. 2º - Fica autorizada a desistência das execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos pelo artigo 1º desta Lei, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor.

Parágrafo único - Na hipótese de os débitos referidos no caput, relativo ao mesmo devedor, superarem, somados, os limites fixados no art. 1º desta Lei, será ajuizada nova execução fiscal, observando o prazo prescricional.

Art. 3º - Excluem-se das disposições do art. 2º desta Lei:

I - os débitos objetos de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em juízo sua concordância com a extinção do feito sem qualquer ônus para a fazenda Pública Municipal.

II - os débitos objetos de decisões judiciais já transitadas em julgado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Ficam cancelados os débitos abrangidos por esta Lei quando consumada a prescrição.

Art. 5º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal expedirá orientações normativas para facilitar a cobrança extrajudicial dos débitos não sujeitos ao ajuizamento de execuções fiscais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Jun Iti Hada
Prefeito Municipal

